ATA Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 3986/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cidreira, sala de licitações, sito à Rua João Neves, nº194, neste município, reuniu-se a Comissão Pregoeira nomeada através da **Portaria nº 089/2025**, composta pelos membros, Bartolomeu Antônio Menoncin, Vanessa Silva Vieira e Gladis da Silva Cardozo, a fim de analisar pedido de Impugnação ao Edital, cujo objeto da licitação, é a aquisição para a possível fornecimento de **Kits de materiais escolares, mochilas, estojos com a finalidade de atender as necessidades da rede municipal de ensino do Município de Cidreira/RS,** tudo em conformidade com o editado. Observa-se que ao processo fora dada a devida publicidade junto ao site municipal, mural da prefeitura e Diário Oficial dos Municípios/RS. Tempestivamente recebemos documentos de impugnação por parte da empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA,** inscrita no **CNPJ 30.824.284/0001-00,** contestando sobre: "Há exigências de Laudos não necessários para todos os itens. Conforme consta no item 6.15 do Edital. Ocorre que tal exigência acarreta verdadeira restrição ao caráter obrigatório de concorrência do certame, tendo em vista o alto custo para elaboração do referido laudo, o que consequentemente restringe a competição, principalmente das empresas de pequeno porte. Ressalta-se que não existe no edital nenhuma justificativa ou indicação de norma legal que ampare a exigência do referido laudo, ao que parece, a solicitação se deu por ato meramente discricionário, o que por consequência torna ilegal tal exigência de caráter restritivo de competição." Encaminhamos a impugnação para a Secretaria de Educação responsável pela solicitação do produto, analisar. Em resposta a Secretaria nos encaminhou justificativa, que ora transcrevemos conforme segue: "Tendo em vista a aquisição de kits escolares destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, justifica-se a exigência de certificação dos materiais que compõem os kits pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como medida necessária à garantia da segurança, qualidade e conformidade dos
produtos com as normas técnicas vigentes. A certificação compulsória do INMETRO tem por objetivo assegurar que os materiais escolares não ofereçam riscos à saúde e à segurança das crianças, especialmente em razão da faixa etária dos usuários, conforme disposto na Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Material Escolar. De acordo com a referida Portaria, é obrigatória a certificação de diversos itens que comumente integram os kits escolares, tais como: lápis de cor, canetas hidrográficas, borrachas, apontadores, réguas, giz de cera, tintas escolares, massas de modelar, tesouras escolares, entre outros. A certificação deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, garantindo que o produto atenda aos requisitos estabelecidos em normas técnicas e que seja seguro para o uso infantil. A exigência encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

• Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) – Art. 8º, que dispõe que produtos e serviços colocados no mercado não podem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

• Lei nº 9.933/1999, que confere competência ao INMETRO para regulamentar e fiscalizar a conformidade de produtos e serviços no território nacional; • Portaria INMETRO nº 481/2010, que estabelece os requisitos de avaliação da conformidade para materiais escolares;

• Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus arts. 11, inciso I, e 40, inciso X, que impõem à Administração Pública o dever de adotar critérios que assegurem a qualidade e a segurança dos bens adquiridos, bem como a observância de normas técnicas e regulamentos oficiais.

Dessa forma, a exigência de certificação INMETRO nos materiais escolares a serem adquiridos visa proteger a integridade física e a saúde dos alunos, além de garantir que os produtos fornecidos à Administração Pública estejam em conformidade com as normas técnicas de segurança e qualidade aplicáveis. A adoção dessa medida é, portanto, de caráter preventivo e

obrigatório, alinhando-se ao princípio da precaução e ao dever de zelar pelo interesse público, especialmente quando envolve crianças em idade escolar." No Edital a exigência está contida no item 18.11 – Das Amostras, alínea "e"

e) *Ainda levando em consideração que os materiais que compõem o módulo escolar serão manuseados/utilizados por crianças e jovens, observou-se que todos devem possuir* ***certificação pelo INMETRO/ABNT ou outro. Conforme especificações no Termo de Referência***. E na Minuta da Ata de Registro de Preço item ***6.15.*** *Levando em consideração que os materiais que compõem o módulo escolar serão manuseados/utilizados por crianças e jovens, observou-se que todos devem possuir* ***certificação pelo INMETRO/ABNT ou outro. Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.*** Desta forma, conforme justificativa da Secretaria, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação proposta pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA,** mantendo o Edital em sua forma original já publicado. Assim, dar-se-á sequência ao certame sem alteração do Edital. À consideração Superior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

BARTOLOMEU ANTÔNIO MENONCIN
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

GLADIS DA SILVA CARDOZO

VANESSA SILVA VIEIRA